



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.928 /

**“REESTRUTURA A EXPO-ARTE DE RUA,
CRIADA PELA LEI N. 5401, DE 26/08/93, CRIA
A COMISSÃO TÉCNICO-CONSULTIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reestruturada a “Exposição de Artes
de Rua de Poços de Caldas – EXPO-ARTE DE RUA”, criada pela Lei n. 5401, de
26/08/93, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com
suporte nas disposições desta lei.

§ 1º - A EXPO-ARTE DE RUA funcionará em duas
unidades (I e II), sendo uma delas na calçada que circunda o prédio do balneário
Thermas Antônio Carlos e, a outra unidade, na Praça Dr. Martinho de Freitas Mourão.

§ 2º - A Unidade I da EXPO-ARTE DE RUA
funcionará nos seguintes dias e horários:

I. a modalidade ARTESANATO

Praça Dr. Martinho Mourão

- a) quintas e sextas-feiras, das 17 às 22 h;
- b) sábados e feriados, das 14 às 22 h;
- c) domingos, das 8 às 16 h.

II. a modalidade ARTES PLÁSTICAS e ARTESANATO

- espaço que circunda o balneário das Thermas Antônio Carlos

- a) sábados e feriados, das 8 às 17h;
- b) domingos, das 8 às 14 h.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - A Exposição de Artes de Rua de Poços de Caldas – EXPO-ARTE DE RUA, destina-se a criar condições a artistas residentes e domiciliados há mais de 1 (um) ano em Poços de Caldas, autônomos, visando à exploração e venda de suas obras e produções, especialmente nas áreas de escultura, pintura, gravura e artesanato.

§ 1º - Será permitida a exposição de artistas de outras localidades nos espaços disponibilizados, mediante requerimento direcionado à Comissão Técnico-Consultiva, criada por esta lei, conforme as normas dispostas em regulamento.

§ 2º - A EXPO-ARTE DE RUA unidade I disponibilizará 30 (trinta) vagas para artesãos e a unidade II disponibilizará 30 (trinta) vagas para artistas plásticos e 20 (vinte) vagas para artesãos, sendo que, desse total, dez por cento será destinado para visitantes e convidados em cada categoria.

§ 3º - O visitante deverá portar a Carteira expedida pela Comissão Técnico-Consultiva, que poderá ser em duas categorias:

- a) autorização para um período conforme os dias e horários de funcionamento de cada modalidade; ou
- b) autorização para dois períodos consecutivos.

Art. 3º - O artista aqui residente e domiciliado, poderá expor e comercializar suas obras, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Técnico-Consultiva, como órgão de assessoramento e consultoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a organização, funcionamento e realização da EXPO-ARTE DE RUA.

Art. 5º - A Comissão Técnico-Consultiva será composta por 7 (sete) membros escolhidos entre os representantes dos seguintes segmentos da comunidade, conforme indicação abaixo, nomeados livremente pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I. 2 (dois) membros da APACO – Associação de Artesanato e Artes Pró-Consciência;
- II. 2 (dois) membros da SEMEC;
- III. 2 (dois) artistas plásticos;
- IV. 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 6º - A fiscalização do funcionamento da EXPO-ARTE DE RUA, deverá ser regulamentada dentro das disposições do Código de Posturas Municipais, na forma de seu Regimento Interno previsto no art. 14 desta Lei.

Art. 7º - O mandato dos membros da Comissão Técnico-Consultiva será de 2 (dois) anos e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

Art. 8º - A Comissão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua nomeação, apresentará à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estudos detalhados sobre as seguintes questões:

- a) conveniência da padronização das tendas de forma a permitir a sua identificação;
- b) critérios para impedir a formação de estoques por intermédio de compras feitas a outros autores;
- c) normas e procedimentos para impedir a admissão e eliminar a participação de expositores que mantenham revenda de trabalhos artísticos;
- d) normas para regulamentar que pessoas da mesma família possam expor na mesma tenda, vedada a exposição em qualquer outra;
- e) prazo de validade das inscrições;
- f) indicação e controle da APACO e da Comissão Coordenadora com relação às apresentações de arte e lazer.

Art. 9º - Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio, à Comissão Técnico-Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural na cidade, e à promoção e a divulgação de obras e valores culturais do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 10 - Fica terminantemente proibida a permanência de ambulantes de qualquer natureza na área destinada à EXPO-ARTE DE RUA.

Art. 11 - A Comissão Técnico-Consultiva, para fiscalizar e diligenciar quanto ao disposto nos Arts. 2º e 3º desta Lei, exigirá dos expositores que apresentem:

- a) indicação dos artesãos e artistas plásticos através de suas respectivas associações;
- b) contas de água e de luz em seus nomes;
- c) títulos de eleitor em Poços de Caldas;
- d) comprovante de residência (mais de um ano);
- e) outras provas que julgarem necessárias.

Parágrafo único - A comissão fará o cadastramento dos pretendentes para que possa avaliar a capacidade e o seu potencial artístico, criteriosamente, que será decisivo para o aceite da inscrição.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, dentro do quadro de funcionários de sua Secretaria, designará o executivo responsável pela Administração Geral da EXPO-ARTE DE RUA, até que o Prefeito aprove o estudo a que se refere o art. 8º desta lei.

Art. 13 - Cada expositor ou artista, ficará diretamente responsável pelos danos causados ao jardim, gramado e instalações onde estiver localizada a área de seu estabelecimento, devendo zelar pelo bom estado e conservação do local.

Art. 14 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá aprovar o Regimento Interno da EXPO-ARTE DE RUA, nela inserindo os detalhes específicos para o seu bom funcionamento.

Art. 15 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida, previamente, a Comissão Técnico-Consultiva.

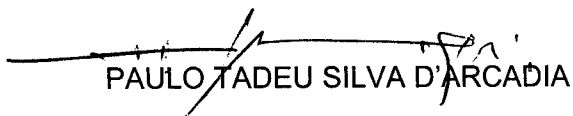


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 5401, de 26 de agosto de 1993, 7597, de 04 de maio de 2002, 7699, de 22 de novembro de 2002 e 7850, de 30 de julho de 2003, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal